



CONTRATO

CONTRATO Nº 003/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0499/2022.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL**, com sede na Praça São José, s/n, Bairro: Centro, Timon/MA, inscrita no CNPJ sob nº 06.115.307/0001-14, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu secretário, o Sr. Ulysses Halley Lima Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 013.932.063-60, residente e domiciliado na Rua Antônio Guimarães, nº 2775, bairro Parque Piauí II, Timon-MA e a empresa **MENDES VIANA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME**, situada na Rua Sergipe, nº 1147, loja A, bairro Pirajá, Teresina-PI, CEP nº 64.003-720, inscrita no CNPJ sob o nº 11.225.889/0001-21, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Giselle Mendes Teixeira, inscrita no CPF sob o nº 026.447.683-22, firmam o presente **CONTRATO** de aquisição de gás de cozinha para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, sujeitando as partes às Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão eletrônico e Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 055 de 2016, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO** a aquisição de gás liquefeito de petróleo envasado - GLP-P-13 e GLP-P-45 - (gás de cozinha) e vasilhame vazio (botijão de gás) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, conforme descrito no Termo de referência e Especificação dos Itens, Anexos I do Edital do **Pregão Eletrônico nº 020/2022**.

1.2. Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o objeto ora contratado, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:

- a) Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022** e seus anexos;
- b) Carta Proposta da **CONTRATADA**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL - SEMAG

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantid.	Valor Unitário	Valor Total
1	Botijão de Gás GLP P13KG; Vasilhame vazio em chapa de aço para armazenamento de gás liquefeito de petróleo (cota principal - 75%).	LIQUIGÁS	UND	1	R\$ 210,00	R\$ 210,00
3	Gás liquefeito de petróleo - GLP envasado em botijões de 13 kg (cota principal - 75%).	LIQUIGÁS	UND	15	R\$ 140,00	R\$ 2.100,00
VALOR TOTAL						R\$ 2.310,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS.

2.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente **CONTRATO** referentes ao **Pregão Eletrônico nº 020/2022**, correrão por conta da dotação orçamentária na classificação:

Fonte de recursos: 1.500.00

Projetos/Atividade: 2036

Elementos de despesa: 3.3.90.30.00 e 4.4.90.52.00

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS.

3.1. O preço total do presente contrato é de R\$ 2.310,00 (dois mil trezentos e dez reais), de acordo com a liberação nº 158/2023 do Departamento de Compras da SEMAG referente à ata SRP nº 012/2022 do pregão eletrônico nº 020/2022.

3.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao objeto.

4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS.

4.1. O prazo de vigência do **CONTRATO** será contado a partir da data da sua assinatura da Ordem de Fornecimento, até o dia 31/12/2023, respeitada a legislação específica atinente ao tema.

4.1.1. A ordem de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do pregão, cabendo aos mesmos todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

4.2. A execução do objeto deverá ser feita conforme o Termo de Referência constante no anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico nº 020/2022**, respeitando a necessidade do órgão ou ente.

4.2.1. Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto e/ou substituições



indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização caso detectarem alguma irregularidade no fornecimento.

4.3. Por ocasião da entrega, a **CONTRATADA** deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do órgão contratante responsável pelo recebimento.

4.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a **CONTRATANTE** poderá:

a) Referindo-se a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;

b) Referindo-se à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sob pena de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantendo o preço unitário inicialmente contratado.

c) Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

4.5. O objeto do contrato deverá ser recebido conforme determinar a autoridade contratante, conforme seja o caso, com emissão de relatório de execução do objeto na forma contratada, acompanhado da nota fiscal/fatura, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência resumido que integra este Edital.

4.6. Quando rejeitado o objeto no todo ou em parte, a **CONTRATADA** deverá substituí-los no prazo estabelecido pela Administração, observando todas as condições inicialmente estabelecidas.

4.7. Caso seja impossível de serem substituídos os objetos que forem rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO.

5.1. As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no Edital do pregão eletrônico 020/2022.

5.2. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento dos bens, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com a **CONTRATANTE**, inclusive quanto aos parcelamentos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela **FISCALIZAÇÃO** e notas de recebimento, sendo efetuada a



retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PASEP.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

5.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
- b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá a **CONTRATADA** pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/faturas corrigidas.

5.6. A retenção dos tributos não será efetuada caso a **CONTRATADA** apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que a mesma é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

5.7. A **CONTRATANTE**, quando da efetivação do pagamento, poderá exigir da **CONTRATADA** a documentação que comprovem a regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.

5.7.1. Na hipótese do item anterior, será adotado como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado pelo IBGE.

5.8. No caso de atraso de pagamento, desde que comprovadamente a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de simples. O valor dos encargos será calculados pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

6. CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

6.1. As penalidades administrativas aplicáveis à **CONTRATADA**, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei Nº 10.520/02.

6.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor do objeto não executados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias; e



b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a **CONTRATANTE** rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à **CONTRATADA** as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

6.2.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a **CONTRATADA** cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

6.2.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a **CONTRATADA**

a) Fornecer o objeto em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à **CONTRATANTE** ou a terceiros, independentemente da obrigação da **CONTRATADA** em reparar os danos causados.

6.3. ADVERTÊNCIA.

6.3.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Timon, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

6.4. SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO.

6.4.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Timon pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

6.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.



6.5.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual à Administração se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Timon, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Timon ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

6.5.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

6.5.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Administração, em caso de reincidência;
- e) Apresentarem à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f) Praticarem fato capitulado como crime pela Lei Nº 8.666/93.

6.5.4. Independentemente das sanções a que se referem os itens 6.2 e 6.4 da Cláusula VI, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizado:

- a) Civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

6.6. Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

6.7. As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

6.8. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à **CONTRATADA**, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei;
- 7.2. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;
- 7.3. Atender prontamente às requisições dos entes contratantes para o fornecimento de gás de cozinha discriminado no Termo de Referência.
- 7.4. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato/objeto;
- 7.5. Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município de Timon/MA, em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 7.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, salvo mediante prévia e expressa autorização do órgão contratante.
- 7.7. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.
- 7.8. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à **CONTRATANTE**, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidade que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do objeto;
- 7.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, entre outras despesas como transporte, embalagens, seguro, entrega relacionadas ou objeto.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.1. Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 8.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.
- 8.3. Emitir a "REQUISIÇÃO" autorizadora do fornecimento contratado.
- 8.4. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido no Contrato.
- 8.5. Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei Nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A **CONTRATANTE** exercerá a Fiscalização geral do objeto prestados do presente **CONTRATO**, através de servidor designado para esta **FISCALIZAÇÃO**.
- 9.2. Fica a **CONTRATADA** obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização do objeto, facultando o livre acesso as instalações da empresa, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da **CONTRATANTE**.



9.3. A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos produtos.

9.4. Fica estabelecido que a Fiscalização não terá poder para eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - TRIBUTOS.

10.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, na execução do objeto, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES.

11.1. Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do objeto ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente fornecida entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO.

12.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- c) Lentidão no seu cumprimento, levando o Município de Timon a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado no início do fornecimento;
- e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Timon;
- f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pelo Município de Timon;
- g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
- i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Município de Timon, ponham em risco a perfeita execução das obras do objeto;
- j) Dissolução da sociedade contratada;



- l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Município de Timon, prejudique a execução do Contrato;
- m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificada e determinada pelo Município de Timon e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
- n) Supressão do objeto que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
- o) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Município de Timon por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- p) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Município de Timon, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- q) Não liberação, pelo Município de Timon, de área ou local para execução do objeto, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- r) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.
- s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

II – Amigavelmente pelas partes;

III – Judicialmente.

12.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.3. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse para a contratação, público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso "I" do 12.4, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I – Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

12.4. A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" "i", "j", "k", "l" e "q", poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL - SEMAG

I - Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Município de Timon.

12.5. A aplicação das medidas previstas nos incisos I do subitem anterior fica a critério do Município de Timon.

12.6. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Município de Timon, se a **CONTRATADA** transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do fornecimento, sem prévia e expressa autorização do Município de Timon.

12.7. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

12.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO.

13.1. Os preços contratados serão fixos e irredutíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO.

14.1. Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Timon, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Timon/MA, 10 de abril de 2023.

Ulysses Halley Lima Oliveira

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

MENDES & VIANA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME

Giselle Mendes Teixeira

Testemunhas:

1.  CPF Nº 052.810.113-75
2.  CPF Nº 000.185.913-03

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO****MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Contrato nº 057/2023 - FMS/SEMS. Objeto: aquisição de material de consumo odontológico e aparelhos odontológicos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA e suas Unidades. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Pregão Eletrônico nº 024/2022, Liberação nº 088/2023 - Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde - FMS, CNPJ nº 11.410.879/0001-66. **Contratada:** Allage S/A Indústrias Médico Odontológicas, CNPJ sob o nº 55.979.763/0001-45. **Valor total estimado:** R\$ 16.600,00 (dezesseis mil e seiscentos reais). **Data do Contrato:** 28/03/2023.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 068/2023 - FMS/SEMS. Objeto: aquisição de medicamentos e materiais hospitalares para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA e suas Unidades. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Pregão Eletrônico nº 015/2022, Liberação nº 182/2023 - Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde - FMS, CNPJ sob o nº 11.410.879/0001-66. **Contratada:** Open Farma Comércio de Produtos Hospitalares LTDA, CNPJ sob o nº 27.130.979/0001-79. **Valor total estimado:** R\$ 15.250,00 (quinze mil duzentos e cinquenta e oito reais). **Data do Contrato:** 30/03/2023.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 003/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 666/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022
FUNDAMENTAÇÃO: Lei 10.520 de 17/07/2002 e Lei nº 8.666/1993.

CONTRANTE: Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG

CNPJ Nº 06.115.307/0001-14

CONTRATADO: MENDES & VIANA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – ME

CNPJ Nº 11.225.889/0001-21

OBJETO: Aquisição de gás de liquefeito de petróleo cozinha envasado – GLP-P 13 e GLP-P-15 gás de cozinha e vasilhame vazio (botão de gás) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal do município de Timon - MA.

VIGÊNCIA: O prazo da vigência do Contrato será contado a partir da data da assinatura da Ordem de Fornecimento, até o dia 31/12/2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto de Atividade 2036 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG - Fonte de Recurso – 1.500.00 – Recursos Próprios – Elemento de Despesa – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo e Elemento de Despesa 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.

VALOR GLOBAL: R\$ 2.310,00 (dois mil e trezentos e dez reais)

VALOR MENSAL: R\$ 140,00 (cento e quarenta reais)

DATA DA ASSINATURA: 10 de abril de 2023.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

SEGUNDO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO Nº 013/2022

Contrato nº 013/2022 - SEINFRA

Processo Administrativo nº: 0757/2022

Modalidade: TP n.º 02/2022

Fundamentação Legal: Inciso II do 57 da Lei n.º 8.666/93

Contratante: Município de Timon, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA, CNPJ: 06.115.307/0001-14

Contratado: CONSTRUTORA MOREIRA E SILVA LTDA - ME

CNPJ: 04.502.272/0001-40

Objeto: Prorrogação do prazo de execução do contrato de reforma do terminal rodoviário Governador Nunes Freire, Timon - MA conforme descrito no termo de referência da TP n.º 02/2022

Dotação orçamentária: Projeto/Atividade 1709, Elemento de Despesa 4.4.90.51.00 Fonte de Recurso 500.

Valor Global: R\$ 530.457,89

Data da assinatura: 10/04/2023.

Prazo de Vigência: 01/01/23 a 31/12/2023.

Prazo de Execução: 10/04/2023 a 09/08/2023.

RETIFICAÇÃO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Retifica-se o extrato do Contrato nº 021/2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon/MA, Edição - nº 2.603, do dia 27 de março de 2023.

ONDE SE LÊ: Valor total estimado: R\$ 11.629,85 (onze mil seiscentos e vinte e nove reais e oitenta e cinco centavos).

LEIA-SE: Valor total estimado: R\$ 11.638,85 (onze mil seiscentos e trinta e oito reais e oitenta e cinco centavos).

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Retifica-se o extrato do Contrato nº 019/2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon/MA, Edição - nº 2.607, do dia 31 de março de 2023.

ONDE SE LÊ: Processo Administrativo: 062/2023-SEMEDES

LEIA-SE: Processo Administrativo: 063/2023-SEMEDES

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Retifica-se o extrato do Contrato nº 017/2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon/MA, Edição - nº 2.594, do dia 14 de março de 2023.

ONDE SE LÊ: Fundamentação: Adesão à Ata de Registro de Preço nº 004/2022.

LEIA-SE: Fundamentação: Adesão à Ata de Registro de Preço nº 004/2023.

Assinado de forma digital por MUNICIPAL DE TIMON:06115307000114

DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI, l=Teresina, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=20937130000162, ou=Presencial, ou=Certificado PJ A3, cn=MUNICIPAL DE TIMON:06115307000114

Dados: 2023.04.10

16:27:16 -03'00'

